

2. Primeira parte: O presbítero – do Concílio Vaticano II à exortação apostólica pós-sinodal “*Pastores dabo vobis*”

Apesar de o Concílio Vaticano II ter definido a doutrina do episcopado para estar em consonância com a renovada visão de Igreja,¹ nos anos que se seguiram a ele, advertiu-se sobre dificuldade de delinear uma teologia do sacramento da Ordem, diante dos numerosos problemas que permaneceram em aberto e sem solução.

Tais problemas foram objeto de dois sínodos episcopais que trataram diretamente da questão do segundo grau da Ordem, em particular aquele de 1971, sobre o sacerdócio ministerial, e aquele de 1990, sobre o ministério presbiteral. Desses dois sínodos, que emblematicamente se referem ao período de tempo tomado em consideração nesta pesquisa, emergem dois significativos documentos no magistério, os quais serão tomados em consideração com especial atenção. Estes são, respectivamente: *Ultimis temporibus de sacerdotio ministeriali*, de 30 de novembro de 1971, publicado a pedido de Paulo VI, exatamente como elaborado pelos membros do Sínodo (Sínodo dos Bispos, 1971) e *Pastores dabo vobis*, a exortação apostólica pós-sinodal de João Paulo II, de 25 de março de 1992 (João Paulo II, 1992).

Este último faz uma referência indireta mais aberta aos problemas que interessaram neste arco de tempo ao sacerdócio ministerial, sustentando que tais questões se “fundamentavam numa errada compreensão, algumas vezes deliberadamente tendenciosa, da doutrina do magistério conciliar” (ibid., n. 11)

¹ A redescoberta da sacramentalidade do episcopado representa, sem dúvida, um dos pontos doutrinários mais determinantes do Concílio Vaticano II. A reflexão sobre o tema do episcopado estava presente no primeiro esquema *De ecclesia* e influiu de forma incisiva na Constituição Dogmática sobre a Igreja *Lumen gentium* dando um maior vigor ao Capítulo III. A renovada visão eclesiológica adotada pelo Concílio e sigilada na *Lumen gentium*, derivou da necessidade de situar a doutrina sobre o episcopado num horizonte que fizesse ressaltar o traço missionário. Gradualmente as implicações desta doutrina prolongarão o seu eco em outros documentos: no Decreto sobre o ofício pastoral dos bispos *Christus Dominus*, no Decreto sobre o ministério e a vida sacerdotal *Presbyterorum ordinis* e, finalmente, no Decreto sobre a atividade missionária da Igreja *Ad gentes*.

Na realidade, apesar de o último documento se esforçar por evocar a nível intencional a doutrina do Concílio sobre o presbitério (ibid.), parece sustentar-se, quase exclusivamente, sob o modelo clássico de cunho cristológico, apto para explicar do ponto de vista doutrinal a identidade do presbítero, modelo que foi recuperado imediatamente após o Concílio, ou seja, em 1971, pelo primeiro sínodo.

Adotando a acentuação do sínodo de 1971, mais que aquela do Concílio, preponderantemente eclesiológica, a maioria dos documentos pós-conciliares sobre o presbítero mostra geralmente a preocupação sinodal de reforçar a identidade, prioritariamente, cristológica (Congregação para o clero, 1994b, 1999, 2003).

Diga-se imediatamente que se trata de uma operação legítima, ditada pela preocupação típica do magistério de evidenciar os elementos doutrinários “seguros”. Nesta pesquisa se fará uso das premissas conciliares sobre tal argumento, apresentando uma reflexão mais atenta ao que foi posto, pelo próprio Concílio, fazendo emergir, assim, a identidade eclesial do presbítero, sem desmerecer a dimensão cristológica que permanecerá, igualmente, fundante.

Uma leitura adequada e uma interpretação autêntica dos matizes do magistério sobre o tema do sacerdócio ministerial pós-conciliar não são possíveis, sem perceber o ditado doutrinal e as novidades que emergem de dentro deste último. Algumas questões necessitam ser explicitadas para uma compreensão do desenrolar dos eventos sucessivos.²

O Concílio começou a refletir sobre a teologia do presbiterado quando percebeu a sua inadequação em relação à renovada doutrina do episcopado. Era difícil unir a ideia “ministerial” e “missionária” do bispo, delineada pela *Lumen gentium*, com a ideia “sacra” e “cultural” de presbítero, herdada da tradição tridentina.

Segundo esta última, existe um sacerdócio visível do Novo Testamento sacramentalmente. Esse sacerdócio é transmitido mediante o sacramento da Ordem e um dos efeitos do sacramento é o sinal indelével do caráter. Com a Ordem, se é incorporado à estrutura hierárquica do ofício sacerdotal, que nunca

² Cf. Uma vasta análise a tal propósito encontra-se em Castellucci, 2002, pp. 210-88.

poderá ser eliminada, e que se apoia na missão de Cristo não podendo, portanto, ser deduzida de “baixo para cima” (Deutsche Bischofskonferenz, 1970, pp. 88-4).

A partir do momento em que o presbítero vinha classificado como segundo grau da Ordem, dependente do primeiro, devia-se redesenhar, então, seu perfil. Assim, o Concílio Vaticano II conseguiu plasmar, com muita fadiga, mas com um bom resultado, uma figura de presbítero “ministerial” e “missionária”, no interior da qual recolhe também elementos mais tradicionais e, fazendo uma releitura crítica, o enquadra numa perspectiva global da qual emerge um entrelaçamento ao mesmo tempo eclesiológico e cristológico (Castelucci, 2002, p. 228).

Os numerosos comentaristas do Concílio prontamente evidenciaram os “novos” traços que, considerados juntos, delineavam a figura teológica do ministério ordenado segundo o Concílio. Tais comentaristas sublinham que a assembleia conciliar, oferecendo uma leitura convincente da escritura e da tradição – com o conseqüente retorno às origens e às fontes – apresenta uma teologia do ministério harmoniosa e rica, útil também como base para o diálogo ecumênico (Philips, 1975, pp. 197-311).

Em particular, a exegese sobre o Concílio revela os seguintes traços distintivos do ministério:³ 1) O Concílio colocou a base numa correta relação entre a dimensão cristológica e eclesiológica do ministério ordenado; enquanto a teologia precedente limitava o presbítero somente na relação com Cristo, o Vaticano II abriu o caminho promissor da “dúplice representação” junto de Cristo e da Igreja; 2) Tirou o ministério ordenado do isolamento individualista no qual era considerado antes, recuperando o valor basilar do sacerdócio comum, o presbitério, a colegialidade episcopal: inicia-se, assim, uma relação diferente entre as dimensões individual e comunitária do ministério; 3) Fez uma releitura em chave missionária da teologia inteira da Ordem, tratando, por conseqüência, da relação entre culto e apostolado de modo unitário –, em tensão com a acentuação do dever cultural, própria da impositação precedente consagrada pelo Concílio Tridentino – e harmonizando, assim, ordem e jurisdição; 4) Evidenciou a descontinuidade na relação sacerdócio veterotestamentário e sacerdócio neotestamentário (diante de uma visão pré-conciliar que a desprezava quase

³ Segue-se aqui a ordem que foi apresentada por Castellucci, 2002, pp. 246-7.

completamente); e 5) Fez com que derivassem do ministério as exigências da vida espiritual e não vice-versa.

Pela análise dos textos conciliares, parece claro como o Concílio desenvolveria a doutrina sobre o presbítero em relação à eclesiologia, e não à cristologia.⁴

Algumas razões parecem ter ditado a exigência na reflexão do magistério pós-conciliar de retomar a perspectiva cristológica na consideração da identidade presbiteral, atuando aquele que mais aparece um retorno sobre a práxis. Não se podem afrontar os desdobramentos sucessivos do Concílio sem antes deduzir com precisão o significado da doutrina conciliar, a fim de colocá-lo em confronto com outras eventuais contribuições.

No Vaticano II, a herança de uma teologia do presbiterado mais estática se encontra com uma renovada e aprofundada reflexão teológica sobre a Igreja, que – como é sabido – andou inicialmente a benefício, sobretudo, dos leigos e dos bispos, para os quais o terreno estava já preparado – basta observar o primeiro esquema *De ecclesia*. Dos leigos se estudou a missão na Igreja e no mundo sobre a base do batismo; dos bispos se afirmou o papel de primeiros missionários e a garantia da comunhão eclesial sobre a base da sacramentalidade do episcopado (Colombo, 1983, pp. 130-75). E dos presbíteros? Num certo momento, no renovado quadro eclesiológico-missionário, observou-se a inadequação da velha teologia do presbiterado e ela foi reformulada colocando à luz os estímulos provenientes da renovada eclesiologia. É, portanto, como foi dito, em relação à eclesiologia, e não à cristologia, que o Concílio desenvolve a doutrina sobre o presbítero (Dianich, 1993).⁵

Ao tratar o sacerdócio, o Concílio de Trento partia da perspectiva sacramental-sacrificial: da Eucaristia à Ordem. O Vaticano II, sem negar Trento, coloca a doutrina num contexto mais amplo: o ponto de partida agora é missionário-eclesial; da missão da Igreja à Ordem. A “novidade” mais evidente na doutrina conciliar do presbítero é a sua re colocação no âmbito da missão de toda a Igreja, da qual o bispo representa a imagem paradigmática (Dianich, 1971, pp. 331-58).

⁴ Assim se orienta a reflexão dos vários autores que fazem uma primeira análise dos textos do concílio. Cf., por exemplo, Baraúna, 1965.

⁵ Cf. Dianich, 1993.

Depois de Trento, o presbítero vem definido essencialmente em função da Eucaristia: o sacramento da Ordem dá esse poder e o caráter que confere delegação para esse ofício. Todas as outras funções exercidas pelo presbítero não eram especificamente sacerdotais ou, pelo menos, não tinham a sua raiz no sacramento; encontravam a sua raiz na jurisdição, que emerge e se impõe como a temática fundamental na eclesiologia pós-tridentina. A jurisdição definia a posição sacerdotal na comunidade eclesial: o presbitério constituía a hierarquia com o bispo e o papa, estando em posição inferior em relação ao bispo. Portanto, o presbítero aparecia ligado ao bispo, não por um sacramento, mas pela jurisdição (Citrini et al., 1976, pp. 485-539).

A novidade conciliar consiste em ter rareado para sempre essa perspectiva unívoca, invocando para o presbítero, por meio da chamada *tria munera* de Cristo, uma identidade sacramental, que, sozinha, expressa o vínculo “ontológico” que a ordenação estabelece entre o presbítero e Cristo, e, conseqüentemente, entre o presbítero e o bispo.

Essa escolha tão determinante traz consigo conseqüências não indiferentes para a eclesiologia e a própria teologia do ministério. Em primeiro lugar, indica-se a superação de um dualismo eclesiológico que está na base da distinção da atividade da Igreja em duas *potestates*, ou seja, entre *potestas ordinis* e uma *potestas iurisdictionis*, testemunhada explicitamente a partir do século XIII. Em tal perspectiva, a Igreja não se compreende mais tanto como realidade sacramental, na qual existem determinações jurídicas (o plano da graça e dos sacramentos: *Ecclesia communio*), como *societas* de tipo jurídico, na qual estão também os sacramentos (o plano do direito e da administração: *Ecclesia societas*).

No seu interior, a essência do sacerdócio consiste na habilitação ao ministério do culto derivante da *potestas ordinis*; enquanto os deveres de pregação e guia pastoral derivam da *potestas iurisdictionis* e não fazem parte da essência teológica do sacerdócio. Em termos mais simples: pelo sacramento provinha o ministério litúrgico, enquanto pelo direito, o ministério do magistério e pastoral (Castelucci, 2002, p. 221).

A superação de tal dualismo, e a conseqüente harmonização de ordem e jurisdição, virão para o presbítero – como já foi mencionado – mediante a recondução de todas as três funções à Ordem. Falando de ministério presbiteral, o Concílio rejeita as alternativas entre “evangelizador”, “homem de culto” ou

“pastor”. O presbítero é a união desses três aspectos. Estes não são simplesmente justapostos, mas profundamente integrados e reciprocamente ordenados.

Ter estabelecido o conceito da dupla representação expressa por um lado, a ligação com Cristo, amplamente reconhecida pela tradição; relação que, porém, não se impõe como uma dignidade superior em relação ao povo de Deus, mas como um serviço a este. Por outro lado, implica num carácter essencialmente comunitário do presbiterado. O Concílio liberou o presbítero do individualismo que o havia condenado a certa interpretação cristológica, colocando em evidência a ligação de consagração-missão entre todos os presbíteros e destes com os bispos. Tal aspecto torna-se teologicamente possível a partir do resgate do conceito de presbitério (id., ibid., pp. 234-7) em relação à Igreja, mediante o esclarecimento da relação entre ministério sacerdotal e sacerdócio comum.